

I | CONGRESSO DO NOROESTE PAULISTA DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS

Contencioso Administrativo em Processos de Recuperação de Crédito

Palestrante: Dra. Thais De Laurentiis

REALIZAÇÃO:



IMPORTÂNCIA DO TEMA

SOBREVIVÊNCIA DAS EMPRESAS



- Direito material:
 - **CRÉDITOS**
- Direito processual:
 - **COMO APROVEITÁ-LOS**

ESPÉCIES DE CRÉDITOS

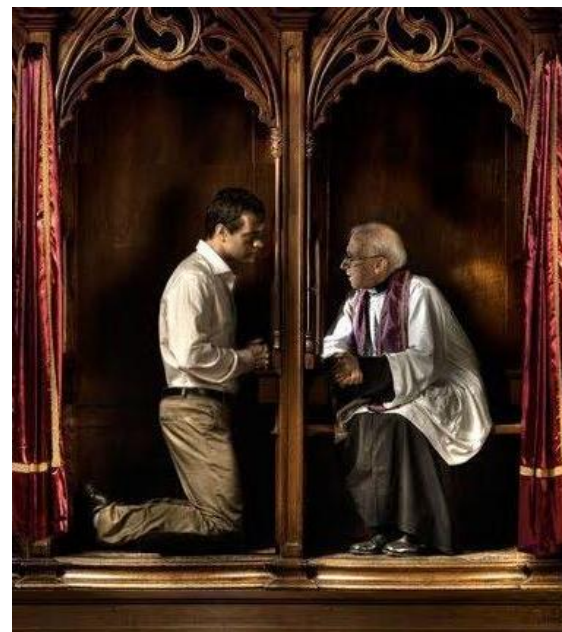
Aspectos gerais

- **Restituição/Repetição**, em sentido estrito: obrigação do Fisco de devolver ao contribuinte, de forma ampla e integral, todo e qualquer **valor recolhido indevidamente aos cobres públicos** no âmbito da relação tributária;
- **Ressarcimento**: obrigação do Fisco de pagar o contribuinte por créditos que não tenham gênese em pagamentos indevidos de tributos, mas sim em **créditos oriundos de mecanismos de não cumulatividade** de IPI, PIS/Pasep e Cofins, **ou** mesmo de créditos atribuídos ao contribuinte **a título de incentivo fiscal**;
- **Compensação**: **utilização de créditos** do contribuinte perante a Fazenda Pública (inclusive créditos originados em indébitos) **para quitação de seus débitos** perante essa mesma Fazenda Pública.

RITO PARA DEVOLUÇÃO DE CRÉDITO

Aspectos processuais

- **Decreto 70.235/72:** criado para disciplinar o contencioso instaurado por impugnação do contribuinte contra **cobrança de crédito tributário**
- Por meio de **atos do Poder Executivo**, foram **estendidos** os procedimentos do Decreto nº 70.235/72 aos **processos de restituição, ressarcimento e compensação** de tributos, exclusão do Simples, aplicação de penalidades, captação de poupança popular.
 - Os **arts. 17 e 19 da Lei nº 10.833**, de 29 de dezembro de 2003
 - remeteram à apreciação os processos de **compensação** e de exclusão do rito do Decreto nº **70.235/72**
 - conferiu efeito suspensivo a esses recursos nos termos do art. 151, III, do CTN.



ÔNUS DA PROVA NA DEVOLUÇÃO DE CRÉDITOS

Aspectos processuais

A distribuição do ônus da prova no âmbito do processo administrativo deve ser efetuada levando-se em conta a iniciativa do processo (Acórdão 3402-002.881 Conselheiro relator Antonio Carlos Atulim).



Processos de repetição de indébito ou de ressarcimento (iniciativa do pedido é do contribuinte): o ônus de provar o direito de crédito oposto à Administração cabe ao **contribuinte**.

Processos decorrentes de autos de infração (iniciativa do fisco): o ônus da prova dos fatos jurígenos da pretensão fazendária cabe à **fiscalização** (art. 142 do CTN e art. 9º do PAF). (...)

ÔNUS DA PROVA NA DEVOLUÇÃO DE CRÉDITOS

Aspectos processuais

Auto de infração

Processo nº 10480.725110/2014-90
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 3402-003.018 – 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de abril de 2016
Matéria IOF
Recorrente VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Ano-calendário: 2009, 2010

ÔNUS DA PROVA. LIVROS COMERCIAIS. ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE.

Em se tratando de processo decorrente de auto de infração, cabe à fiscalização o ônus da prova dos fatos jurígenos da pretensão fiscal e cabe à defesa o ônus da prova dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos da pretensão fazendária.

IOF. MÚTUO ENTRE EMPRESAS LIGADAS. INCIDÊNCIA.

As operações de crédito correspondentes a mútuo de recursos financeiros entre quaisquer pessoas jurídicas ou entre qualquer pessoa jurídica e pessoa física sujeitam-se à incidência do IOF, nos termos do artigo 13 da Lei n. 9.779/99.

Pedido de crédito

Processo nº 15374.901978/2008-85
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 3402-002.827 – 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de janeiro de 2016
Matéria COFINS
Recorrente Telemar Norte Este S/A
Recorrida Fazenda Nacional

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 01/12/2000 a 31/12/2000

COMPENSAÇÃO. LIQUIDEZ E CERTEZA DO CRÉDITO. ÔNUS DA PROVA. INSUFICIÊNCIA. PRECLUSÃO. VERDADE MATERIAL.

As alegações constantes da manifestação de inconformidade devem ser acompanhadas de provas suficientes que as confirmem, precluindo o direito de fazê-lo em momento posterior. Documentos insuficientes com que pretende o contribuinte fazer prova podem ser afastados diante de abundante e minuciosa demonstração probatória apresentada pela Autoridade Fiscal, prevalecendo esta em desfavor daquela, ainda mais quando não contestada para a apuração de crédito tributário em favor do contribuinte. O afastamento da preclusão em privilégio da verdade material pode se dar apenas diante de prova que se mostre incontestada para o julgador.

ÔNUS DA PROVA NA DEVOLUÇÃO DE CRÉDITOS

Aspectos processuais

Distribuição dinâmica do ônus da prova

	MINISTÉRIO DA FAZENDA CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO
Processo n°	11080.000687/2007-31
Recurso n°	Voluntário
Acórdão n°	3402-003.114 – 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de	22 de junho de 2016
Matéria	IPI
Recorrente	CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS
Recorrida	FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI Período de apuração: 01/01/2001 a 31/12/2002 CRÉDITO-PRÊMIO DE IPI. PROVA. EFETIVA EXPORTAÇÃO. DOCUMENTAÇÃO. RAZOABILIDADE Imprescindível a efetiva comprovação, por meio de documentação hábil, das exportações que ensejariam direito ao crédito-prêmio de IPI. Tendo sido essa prova apresentada pelo contribuinte por meio de guias de exportação carimbadas pelo CACEX, contrato de câmbio das operações, faturas das operações comerciais, bills of landing, seus Livros Diários do período e, por fim, planilha analítica vinculando todos esses dados referentes a cada uma das exportações, ocorridas nos anos de 1980 a 1981, com base no artigo 373 §§1º e 2º do Novo Código de Processo Civil (distribuição dinâmica do ônus da prova) e do artigo 2º da Lei n. 9.784/99, há de se entender comprovada a exportação para fins de aproveitamento do crédito-prêmio de IPI. Recurso voluntário provido.	



Súmula CARF nº 163

O indeferimento fundamentado de requerimento de diligência ou perícia não configura cerceamento do direito de defesa, sendo facultado ao órgão julgador indeferir aquelas que considerar prescindíveis ou impraticáveis.

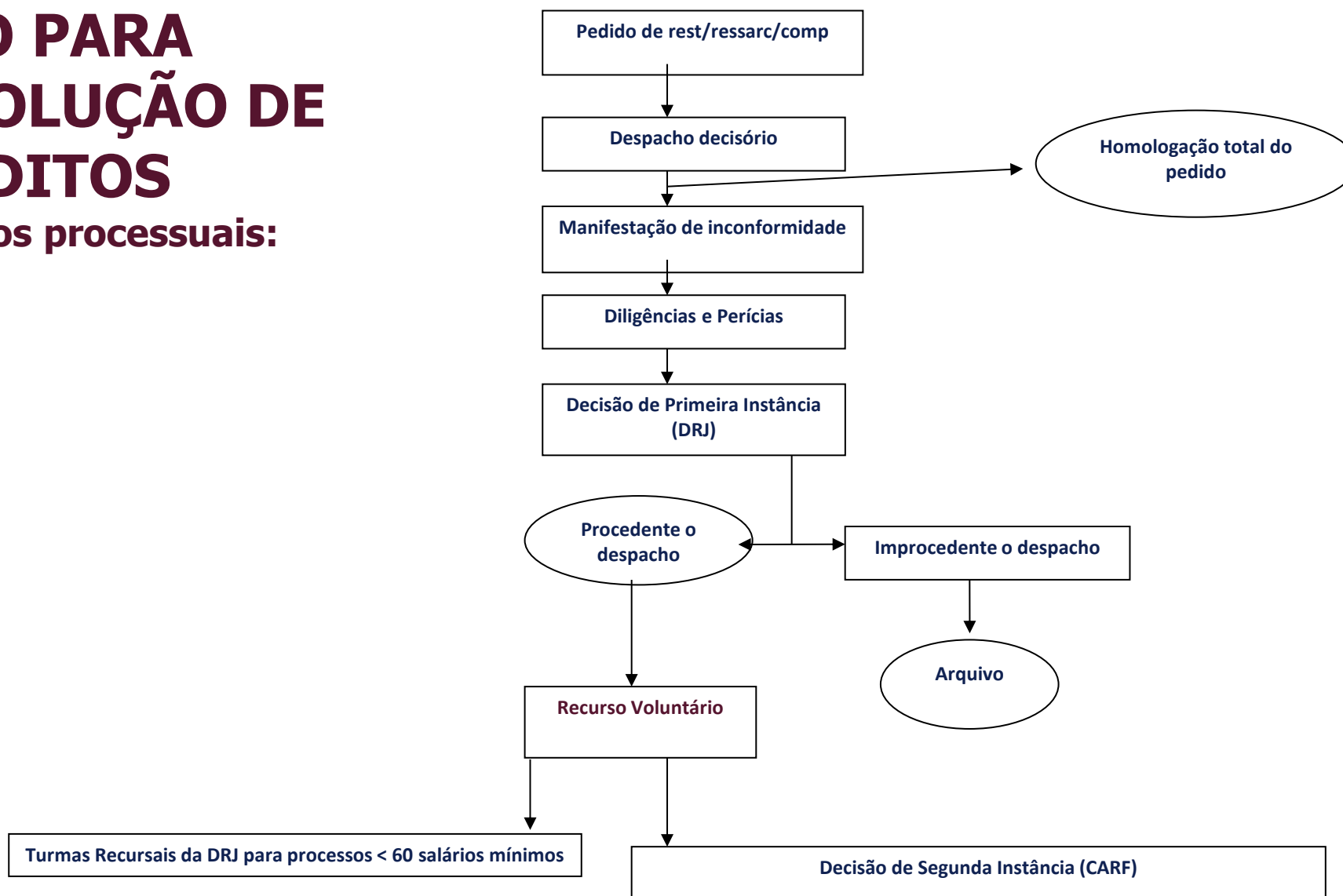
Conclusão

Então a depender do tributo (e também de particularidades do processo) a prova deverá ser tratada de uma maneira ou outra pelo contribuinte:

- **Ex. 1:** pagamento indevido em tributo com repercussão econômica
- **Ex. 2:** insumo PIS/COFINS editora
- **Ex. 3:** crédito básico IPI – produto intermediário
- **Ex. 4:** IRRF no saldo negativo

RITO PARA DEVOLUÇÃO DE CRÉDITOS

Aspectos processuais:



PONTOS DE ATENÇÃO

Aspectos processuais



Possibilidade de retificação de débitos no PER/DCOMP

- Mudança de paradigma no CARF - Acórdão nº 9101-004.767
- Possível falar sobre inexatidões materiais no preenchimento das declarações enquanto pendente o processo administrativo



Voto de qualidade – multas em processos de compensação

- Só caem as multas que são acessórios do principal (mérito)
- Portanto não se aplica o art. 25, §9º-A, à:
 - Multa de mora em compensação não homologada;
 - Multa por prestação de informações falsas (art. 18, §2º, da Lei n.º 10.833/03 e art. 89 da Lei n.º 8.212/91);
 - Multa por compensação de créditos cujo aproveitamento é vedado por Lei (art. 18, §4º, da Lei n.º 10.833/03):



Mudança de critério jurídico em processos de crédito

- Admite a invocação do art. 146 do CTN para impedir alteração de critério jurídico pela decisão administrativa (órgão julgador)
- Não admite a limitação dos art. 146 ou 149 do CTN para impedir a revisão do despacho decisório pela própria autoridade fiscal de origem (revisão de ofício) – aplicação do art. 53 da Lei n. 9.784/99

MUITO OBRIGADA!



Thais de Laurentiis
Professora



tlautentiis@rivittidias.com.br



Thais De Laurentiis



@thaisdelautentiis

